



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.851, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 000572/2022 (Demanda nº 044250), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 000572/2022 (Demanda nº 044250), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à revitalização de quadra poliesportiva e à realização de ações esportivas, no âmbito do Projeto “100% Esporte para Todos”, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

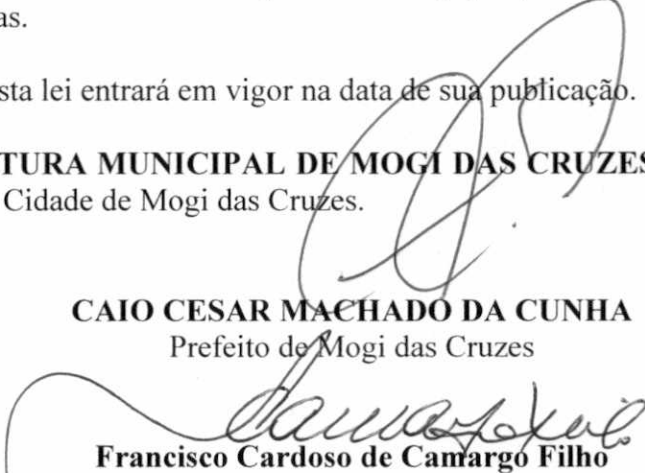
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de outubro de 2022,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de outubro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



05
f

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA Nº. 044250

CONVÊNIO Nº 000572/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE **Mogi das Cruzes**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS.

O Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Esportes com sede na Praça Antônio Prado, nº. 9, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.173.729/001-23, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **FRANZ FELIPE DA LUZ**, através da competência delegada pelo art. 3, item 02 da Resolução SESP n. 14 de 18 de maio de 2022, nos termos da autorização constante do Decreto nº. 65.480, de 20 de janeiro de 2021, doravante designado ESTADO, e o Município de **Mogi das Cruzes**, com sede na Avenida Ver. **Narciso Yague Guimarães**, n.º 277, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.523.270/0001-88 neste ato representado por seu Prefeito, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, R.G. Nº. 27.778.878-X, CPF nº. 27598238812, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados revitalização de quadra poliesportiva e a realização de ações esportivas, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante nos autos da DEMANDA nº 044250, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - O campo de futebol com gramado sintético será instalado em área que constitua bem público de uso comum do povo

ou de uso especial, identificada e descrita no Plano de Trabalho,

e contará com os seguintes equipamentos:

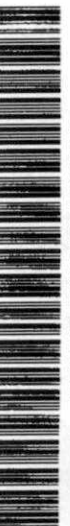
1. Gramado sintético esportivo para campo de futebol;
2. 1 (um) par de Traves de Futebol em tubo galvanizado.

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



OSV
f

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO. **Mogi das Cruzes**;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- b) providenciar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das ações esportivas de contrapartida municipal e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) realizar as ações esportivas estipuladas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da instalação do campo de futebol com gramado sintético;
- c) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local em que será instalado o campo de futebol com gramado sintético;
- d) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos recebidos;
- e) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cedido pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência de Equipamentos

O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da realização das ações esportivas de contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.



SESPTER2022000656DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



06
7

Parágrafo único - A inexecução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da instalação do campo de futebol com gramado sintético ou do término da realização das ações esportivas, prevalecendo a que ocorrer por último, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo de Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

1. *ofício de encaminhamento;*
2. *relatório de execução do objeto, discriminando os equipamentos instalados e as ações esportivas realizadas, acompanhado de fotografias do local e de atestado, subscrito pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a revitalização de quadra poliesportiva se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho.*

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a data de recebimento dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

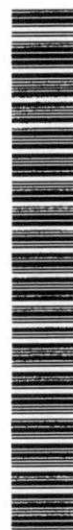
Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA



SESPTER2022000656DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES



06V
7

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de julho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

FRANZ FELIPE DA LUZ
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

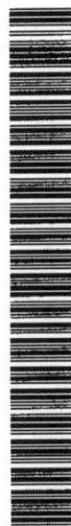
Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 01/07/2022 às 18:51:37
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 01/07/2022 às 17:35:31
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 01/07/2022 às 17:51:23
Assinado com senha por: FRANZ FELIPE DA LUZ - 01/07/2022 às 19:46:30
Documento N°: 1321820A1512376 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1321820A1512376>



SESPTE2022000656DM



PLANO DE TRABALHO

CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO

PREFEITURA

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO IV do Decreto nº 65.480 de 20/01/2021, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, à Lei nº 6.544 de 22/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007 e no Decreto nº 59.215 de 21/05/2013.

Objeto - OBSERVAÇÃO DO OBJETO	
1) PROJETO 100% ESPORTE PARA TODOS - EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CAMPO FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS	

Nome - DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniente)				
2) Nome MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES				
3) CNPJ 46.523.270/0001-88		4) Endereço AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARÃES		5) Nº 277
6) CEP 08780-900	7) DDD 11	8) Telefone 11 - 4798-5909 / 11 94582-2815	9) E-mail institucional convenios@mogidascruzes.sp.gov.br	

Nome - PREFEITO MUNICIPAL				
10) Nome CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA			11) RG 27.778.878-X	12) CPF 275.982.388-12
13) Período do Mandato 01 / 01 / 2021 à 31 / 12 / 2024.		14) E-mail institucional gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br		15) E-mail pessoal caiocunha@gmail.com

Nome - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO				
16) Nome GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA			17) RG 28.734.406-X	18) CPF 221.044.788-71
19) Endereço Comercial AVENIDA NARCISO YAGUE GUIMARÃES			20) Nº 277	21) CEP 08780-900
22) Município MOGI DAS CRUZES-SP		23) E-mail institucional GUSTAVO.ESPORTES@MOGIDASCRUZES.SP.GOV.BR		
24) DDD 11	25) Telefone Comercial 4798-6317		26) Telefone Celular (11)98963-3166	

Nome - ENGENHEIRO/OBROTEIRO				
27) Nome ZILDA DE SOUZA MELO			28) RG 18.321.359-2	29) CPF 073.202.518-41
30) Profissão (Engenheiro ou Arquiteto) ENGENHEIRO CIVIL		31) Nº CREA/CAU 5080201718		32) Nº ART/RTT 28027230220995735

OBS.:
1) Enviar guia da ART/RTT com o comprovante de pagamento, conforme Manual de Preenchimento.



SESPCAP2022025187DM

26V
 J



33) Endereço RUA BENEDICTO DE SOUZA BRANCO		34) Nº S/N	35) Bairro JUNDIAPEBA
36) CEP 08752-000	37) Nº da Matrícula do Imóvel 43.413 (2º CRI-MC)	38) Nº do Livro do Registro Geral REGISTRO Nº 2 (2º CRI-MC)	

OBS.:

- 1) Enviar a **CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel** destinado ao local de execução do objeto do convênio, devidamente **REGISTRADA EM NOME DA PREFEITURA junto ao Cartório de Registro de Imóveis**. Caso o imóvel não seja de propriedade da Prefeitura, a certidão atualizada deverá estar acompanhada de contrato ou publicação em Diário Oficial que comprove a posse direta do imóvel pelo município.
- 2) Enviar mapa do município ou croqui identificando local da local de execução do objeto contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.

39) O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento e instalação de "EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS" para prática de atividades físicas e esportivas e contará com os seguintes equipamentos:

- 1- Gramado Sintético Esportivo para Campo de Futebol;
- 2- 01 (um) par de Traves de Futebol em Tubo Galvanizado.

CAPACIDADE DE LOTAÇÃO: Aproximadamente 0 pessoas sentadas.

DIMENSÕES DA INTERVENÇÃO (Informar Largura x Comprimento e M²)

Área total = 98m x 77m = 7.546m²
 Medidas da área de jogo = 90m x 70m = 6.300m²
 Medidas das fugas laterais e fundos = laterais: 3,5m / fundo: 4m

40) Oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis, visando promover a melhora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores, em atendimento ao contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista.

Item	41) Especificações	Prazo em dias	
		Mínimo	Máximo
(1)	Execução da Base por parte da Prefeitura	-	30
(2)	Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos" pela empresa contratada	31	60



SESPCAP2022025187DM

27
 Y



LEGENDA:

(1) Execução da Base (contrapartida por parte da Prefeitura): Prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio, sendo que de 01 (um) à 10 (dez) dias a fase de documentação e 11 (onze) à 30 (trinta) dias para início e término da base.

(2) Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos": Este item e seu prazo de execução, será iniciado quando do Ateste (De Acordo) do engenheiro ou arquiteto e do prestador de serviço quanto a perfeita execução da contrapartida do município, nos termos do item 11 deste plano de trabalho. Prazo máximo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada pela Secretaria Estadual de Esportes iniciar e concluir a instalação dos Módulos Esportivos.

CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA CONVENIADA

A Prefeitura conveniada deverá apresentar como CONTRAPARTIDA, os itens abaixo relacionados e que serão fiscalizados durante a vigência do convênio:

- ✓ Placa de execução: deverá ser instalada uma placa em chapa de aço galvanizada de identificação do objeto do convênio, conforme modelo do Governo do Estado de São Paulo.
- ✓ Autorizar a implantação dos "Modulos Esportivos" em terreno próprio do município, a ser designado pela Prefeitura, mediante Lei ou licença do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive aprovando o projeto básico do conjunto modular a ser apresentado pela Licitante contratada no Departamento de Obras do Município (ou equivalente), isento de taxas de análise da documentação exigida para construções no município.
- ✓ Fornecer o terreno para a implantação dos "Modulos Esportivos" que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características físicas (Preparação do Terreno):
 - Informar com exatidão todas as medidas necessárias para a confecção do gramado, como área total (m2) com a descrição da largura e comprimento, medidas da área de jogo, medidas das fugas laterais e fundos;
 - O terreno ou área deverá ser entregue livre de cobertura vegetal, gramados sintéticos ou materiais inservíveis, devidamente terraplanado e compactado;
 - Fazer a ligação das caixas de coleta e rede de água pluvial interligando ao sistema de captação e escoamento de águas pluviais existentes, prevendo o volume de água a ser conduzido (de acordo com tamanho do campo) e posicionadas para receber as canaletas de ambas as laterais do campo; (Obs.: As canaletas nas laterais do campo serão executadas pela empresa contratada, cabendo ao município apenas interligá-las ao sistema de coleta e água pluvial existentes)
 - Apresentar relatório fotográfico específico, contendo informações (endereço completo, nome e contato do responsável etc.), imagens da área do campo, dos acessos, locais de apoio para a guarda de materiais, e detalhamento de possíveis obstáculos ou dificuldades para a realização da obra em questão.
 - Fornecer ponto de Energia e de água na área da obra

✓ REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS, conforme o que segue:

Importante ressaltar que cada Município deverá executar **TODOS** os itens abaixo elencados, e **DEVERÁ** começar a Prestar Contas dentro de **30 (trinta) dias** contados da execução da revitalização da quadra poliesportiva ou do término da realização da quadra poliesportiva a que ocorrer por último, e será juntada aos autos do processo correspondente com vistas ao exame por parte do Grupo de Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação e contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A prestação de contas além dos prazos acima descritos deverá observar o § 1º da Cláusula Sexta do Termo de Convênio.

ITEM	DESCRIÇÃO DA AÇÃO ESPORTIVA	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	Iniciação Esportiva na modalidade de Futebol	360 dias
02	Campeonato Escolar Municipal	60 dias
03	Atividades Esportivas em parceria com a Educação	01 a cada 90 dias

Obs.: 1 -Para a Ação Esportiva 01 deverá apresentar lista de presença de alunos, por modalidades esportivas.



SESPCAP2022025187DM

27V
7



dias da semana em que serão realizadas as atividades e relatórios com fotos.
 2 - As Ações Esportivas 02 a 03 deverão ser documentadas com fotos, relatórios e mídias que foram divulgados os eventos.
 3 - A Grade de horário das atividades deverá constar dos relatórios e estar à disposição da comunidade.
 4 - As Ações Esportivas deverão ser acompanhadas pelas Inspetorias/Diretorias, que serão informadas de todas as atividades desenvolvidas com dia e hora constantes na Grade de Horário.

12º Item - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

42)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as **AÇÕES** que visam a execução do objeto do convênio serão praticadas, fielmente, nos prazos preestabelecidos no ITEM 10 do presente Plano de Trabalho.

13º Item - COMPROVAÇÃO DE QUE A CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O ALCORÇO GERAL - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

43)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegura a disponibilização do local e se compromete a realizar as **AÇÕES ESPORTIVAS**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade para a instalação do **PROJETO 100% ESPORTE PARA TODOS - EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CAMPO FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS**, conforme indicado no item 11º deste plano de trabalho, seguindo as especificações nele constante.

14º Item - DECLARAÇÃO DE NÃO ASSINAR CONVÊNIO COM O MESMO OBJETO COM OUTRAS SECRETARIAS DE ESTADO OU MINISTÉRIOS

44)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não assinamos convênio com o mesmo objeto com outras Secretarias de Estado ou Ministérios.

15º Item - LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA

45)

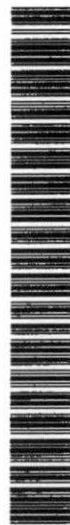
LAUDO TÉCNICO

Objeto do Convênio: PROJETO 100% ESPORTE PARA TODOS - EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE CAMPO FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS

Local da Intervenção: Centro Esportivo e Recreativo de Jundiapéba - localizado na Rua Benedito de Souza Branco, S/N - Jundiapéba - Mogi das Cruzes/SP - CEP. 08752-000

Engenheiro: ZILDA DE SOUZA MELO

Realizei vistoria do local onde será executada a instalação dos módulos acima mencionados, e constatei que o terreno se encontra em condições de receber a construção da base, nos termos do item 11º, para instalação do objeto deste convênio, com toda infraestrutura necessária em atendimento a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente. E, para confirmar a atual situação, encaminho fotos recentes, nítidas e coloridas do local. Cabe a mim, como Responsável Técnico da Prefeitura acompanhar a execução, liberar a instalação do campo nos Termos deste Plano de Trabalho, bem como acompanhar a instalação dos módulos esportivos e emitir os Termos de "Recebimento Provisório e Definitivo".





SESPCAP2022025187DM


28
f



46) MOGI DAS CRUZES, 28 de junho de de 2022

47) 
 Nome: **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**
 Cargo: Prefeito Municipal

48) 
 Nome: **GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA**
 Cargo: Gestor

49) 
 Nome: **ZILBA DE SOUZA MELO**
 Cargo: Engenheira Civil

